

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2022

COLETA DE PREÇOS Nº 31/2022

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.

CONTRATADA:

STOCCO ESCULTURAS LTDA.- ME

VALOR:

R\$ 5.460,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

OBJETO:

Contratação de empresa para confecção de Troféus para os vencedores do 8º Prêmio Ação Pela Água.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 8.666/1993, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

GESTORA DO CONTRATO:

Maria Dalila F. de Alencar

JUSTIFICATIVA:

Como forma de reconhecer, estimular e dar visibilidade às ações desenvolvidas por empresas, municípios e instituições de ensino e pesquisa da região que tragam transformações e inovações na área de gestão de recursos hídricos e recuperação de mananciais, o Consórcio PCJ criou, em 2000, o Prêmio Ação Pela Água. A premiação, que já está em sua 8ª edição, terá como tema: “Água: essencial para a nossa saúde e a do planeta”. Serão premiados projetos que tenham sido desenvolvidos nos últimos dois anos, durante a pandemia da Covid-19, que trouxeram impactos na gestão de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento, com reflexo na saúde das pessoas. O evento será custeado com os patrocínios da empresa Papyrus Indústria de Papel S/A e da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), além de recursos próprios provenientes das mensalidades de custeio das empresas privadas. Serão 8 premiações divididas em 5 categorias e a entrega dos prêmios ocorrerá no dia 30/11/2022, na cidade de Limeira/SP. O evento contará com a participação de premiados, finalistas, autoridades de municípios e representantes das empresas consorciadas, além da equipe da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de troféus para entrega aos vencedores da premiação que serão contemplados.

CONSÓRCIO PCJ – CONTRATO Nº 23/2022
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **STOCCO ESCULTURAS LTDA.-ME.**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.998.192/0001-89, NIRE nº 3522097-89, localizada na Av. Pedro Bueno, 936, Jabaquara-SP, Cep.: 04342-000, na pessoa de seu sócio, Sr. Marcello Polonio, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.652.282, inscrito no CPF nº 057.542.188-69, doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato:

1.1. A CONTRATADA obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada a confecção de **07 (sete) troféus** que serão utilizados no 8º Prêmio Ação pela Água, que ocorrerá no dia 30/11/2022, de acordo com as especificações abaixo discriminadas:

1.1.1. Características de cada troféu:

- i)- Logomarca em alto relevo, feita em alumínio, com acabamento em pintura azul rústica;
- ii)- Base em madeira de reflorestamento, ondulada;
- iii)- Plaquetas em aço (prateada) personalizadas nomes a nome, com a logomarca colorida;
- iv)- Dimensões aproximadas:
 - a- Escultura: 17 cm (altura) x 7,5 cm (largura)
 - b- Base: 10 cm x 10 cm x 4cm

1.2. A CONTRATADA fica obrigada e se compromete a **apresentar o protótipo dos troféus que serão confeccionados, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do presente contrato**, conforme avençado entre as partes, para que seja devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE** e, caso necessário, realizados os ajustes evidenciados.

1.3. O CONTRATANTE providenciará a retirada dos 7 (sete) troféus confeccionados pela **CONTRATADA**, assumindo, portanto, os custos de frete e transporte dos produtos.

Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.460,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais), para o pagamento pelos serviços prestados, custeio de todas as despesas previstas para a confecção dos troféus. Outras despesas, não computadas e mensuradas na proposta que instruiu o processo de contratação, ficaram às custas da empresa **CONTRATADA**, tais como, taxas, impostos, entre outros.

2.2. O referido valor será pago da seguinte forma: 50% do valor, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e, o restante equivalente a 50% do valor total, será pago no prazo de até 5 (cinco) dias após a entrega de todos os produtos confeccionados e devidamente aprovados. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta bancária: Banco Itaú (341) – Agência 0641 – Conta Corrente: 12.888-9 – Stocco Esculturas Ltda. ME, mediante a emissão da respectiva nota fiscal de serviços pela **CONTRATADA**.

2.3. A Gestora do contrato, a qual estará condicionado à supervisão da contratação, ora designada pelo **CONTRATANTE** será a Encarregada Administrativa, Maria Dalila F. de Alencar.

Cláusula Terceira – Da Vigência Contratual:

3.1. O presente instrumento é celebrado com prazo fixado para execução e, vigorará a partir da data de sua assinatura e, seus efeitos perdurarão até o efetivo desenvolvimento e entrega dos produtos adquiridos, mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão dos mesmos e liquidação do pagamento final.

3.2. O prazo para conclusão da confecção de todos os troféus pela CONTRATADA para a CONTRATANTE e retirada dos mesmos será no máximo até o dia 28/11/2022, impreterivelmente. Não haverá postergação deste prazo.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais:

4.1. A **CONTRATADA**, compromete-se a zelar pelo sigilo, confidencialidade e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento em decorrência da execução das atividades, bem como, observar e atender as Políticas de Privacidade e, demais regulamentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições da LGPD.

4.2. Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Das Penalidades Contratuais:

5.1. Caso haja ineficiência ou falta de execução do serviço contratado, a **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, haverá aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

5.1.1. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

5.2. Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

Cláusula Sexta – Do Crédito para correr as despesas:

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelos valores recebidos nos contratos de patrocínio firmados entre o Consórcio PCJ e as empresas consorciadas, provenientes da conta corrente nº 71.002-4 (Banco do Brasil).

Cláusula Sétima – Do Direito de Imagem:

7.1 - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA**, caso aplicável e necessário, autoriza a **CONTRATANTE**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder todo tipo de veiculação, registros de imagens e outros meios de comunicação físicos e eletrônicos, nos materiais que serão elaborados, em relação aos produtos confeccionados.

7.2. - A **CONTRATADA** fica proibida de utilizar quaisquer dados do **CONTRATANTE** ou de terceiros que lhe tenha sido disponibilizado, bem como, de realizar qualquer propaganda ou reprodução do material contratado.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- e) por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Da Política Anticorrupção (Conforme art. 43 do Estatuto Social do Contratante):

9.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a

vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

9.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas supracitadas.

9.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima - Foro de eleição:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana (SP), como competente para julgar qualquer demanda relativa ao presente instrumento, bem como para cobrança de valores eventualmente não pagos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Americana, 31 de outubro de 2022.

STOCCO ESCULTURAS LTDA. - ME.
CONTRATADA

CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

Gestora do Contrato e Testemunha:

Maria Dalila F. de Alencar
RG n. º 40.224.253-1

Jussara Cordeiro Santos
RG n. º 14.665.966

De acordo com os termos do contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711